



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2024

1 - SETOR SOLICITANTE:

Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18/11/2024.

3 - HORÁRIO: 9h.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

Telefone: (31) 3191-0707

E-mail: contato@licitardigital.com.br

3– CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

3.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

4. OBJETO:

4.1- Constitui Objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a contratação de veículo tipo *Sprinter* para transportar de 05 (cinco) a 07 (sete) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim x Belo Horizonte.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

<u>ITEM:</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>VALOR:</u>
01	Saída de Manhumirim/MG com destino a Belo Horizonte (Hotel no Centro de Belo Horizonte): Data: 19/11/2024 Horário: 18:00 horas	01	
02	Retorno de Belo Horizonte/MG (EXPOMINAS, Av. Amazonas, nº 6200, Gameleira) com destino a Manhumirim/MG: Data: 22/11/2024. Horário de saída do Expominas com destino a Manhumirim: 19 horas.	01	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará ao Contratado após a execução do serviço conforme especificações constantes no Objeto.

5- FUNDAMENTO LEGAL:

O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

7- JUSTIFICATIVA:

A contratação de um veículo tipo *Sprinter* para transportar de 05 (cinco) a 07 (sete) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim x Belo Horizonte, para os vereadores e servidores participarem da SIC-Semana Internacional do Café, no Expominas, que tem como tema central: Como o Clima, a Ciência e os Novos Consumidores estão moldando o futuro do Café, durante os dias 20 a 22 de novembro de 2024.

9- PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços e entregas dos produtos.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 - Deverá o prestador de serviço interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Nome completo;
- b) Comprovante de endereço (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- d) Telefone para contato;
- e) E-mail para contato;
- f) Cópia (xerox) do documento (CPF/RG e/ou CNH);
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão de Regularidade Estadual;
- i) Certidão de Regularidade com FGTS;
- j) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- k) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- l) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- m) Conta bancária para depósito;
- n) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- o) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo;
- p) Contrato Social;
- q) EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

10.2 - Para a operação do serviço de *Sprinter*, o profissional deverá possuir aparelho telefônico móvel para comunicação do serviço e possuir ainda:

- a) Porta que dê fácil acesso a todos os passageiros, no caso de veículo *Sprinter*, com capacidade máxima de quinze lugares e previamente homologados pelo INMETRO;
- b) Características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, observando os aspectos de segurança, conforto e estética;

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



c) O veículo deverá ter a possibilidade de transporte seguro para cadeira de roda padrão e no mínimo 40% do volume de porta-malas original de fábrica livre para bagagem do passageiro (caso necessário);

d) O veículo tipo *Sprinter* ou *Spin* não poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação;

e) Não será permitido que o veículo opere em más condições de higiene, más condições de conservação, sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros, preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

FICHA: 4 – 33903300000 – Passagens e despesas com locomoção.

12 – PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 13/11/2024.

Frances Ley Melo
Agente de Contratação

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA
____ SOB O Nº ____/2024.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Anderson Vidal Soares, daqui para frente chamada simplesmente o prestador de serviços _____, CPF: _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Cidade: _____ CEP: _____, resolvem, com base no Processo nº ____/2024, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de *Sprinter* para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de veículo tipo *Sprinter* para transportar de 05 (cinco) a 07 (sete) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim x Belo Horizonte.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é do dia 19/11/2024 A 22/11/2024.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

<u>ITEM:</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>VALOR:</u>
01	Saída de Manhumirim/MG com destino a Belo Horizonte (Hotel no Centro de Belo Horizonte). Data: 19/11/2024 Horário: 18:00 horas	01	
02	Retorno de Belo Horizonte/MG (EXPOMINAS, Av. Amazonas, nº 6200, Gameleira) com destino a Manhumirim/MG: Data: 22/11/2024. Horário de saída do Expominas com destino a Manhumirim: 19 horas.	01	

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



			TOTAL: R\$
--	--	--	-------------------

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

5.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.

I- Em especial, são proibições do Contratado:

- a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros;
- d) Permitir que o veículo tipo *Sprinter* tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ficha: 4 – 33903300000 – Passagens e despesas com locomoção.

Fonte de Recursos 100, próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1 - A CONTRATANTE se incumba de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Sítio: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I- Advertência;

I I- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 – A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 – A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6 – Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

10.1- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO JUDICIAL:

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2024.

Setor de Licitação e Contratos
Praça Getúlio Vargas nº20 – Centro – CEP: 36.970-000 – Manhumirim/MG
Telefones: (33)3341-1050 / (33) 9 9950-7666 (Whatsapp)
Endereço eletrônico: compras@manhumirim.mg.leg.br
Portal da Transparência: <http://cmmanhumirim-mg.portaltp.com.br>
Site: www.manhumirim.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Ver. Anderson Vidal Soares
**Presidente da Câmara Municipal
de Manhumirim**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXX
Contratado